



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

SR/DPF/PB
Fl: <u>60</u>
Rub: <u> </u>

DESPACHO

1. O presente inquérito foi instaurado em decorrência de requisição do MPF, a partir de representação formulada pelo advogado Francisco de Assis Almeida e Silva em desfavor de Lanusa do Monte Ribeiro Naziazeno, por ter esta acusado injustamente o representante de ter praticado assédio sexual, em razão das funções desempenhadas por este;

2. A documentação encaminhada pelo MPF inclui cópia integral de procedimento administrativo instaurado na OAB acerca do caso, o qual concluiu pela inexistência do suposto assédio alegado por Lanusa;

3. O procedimento policial, portanto, teve como objeto inicial não a prática de assédio sexual, mas a possível ocorrência dos crimes de calúnia, difamação, denunciação caluniosa e extorsão;

4. Dada a natureza dos delitos citados no item 3, o inquérito foi instaurado pela DELEFAZ;

5. No despacho de fls. 20/21, o DPF Rodrigo Carvalho destacou, em suma, que, em razão da possível ocorrência de assédio sexual, o qual se enquadraria na categoria dos delitos contra a dignidade sexual, as investigações deveriam ocorrer na DELINST. Não havendo a constatação do assédio, somente então deveriam os autos tramitar na DELEFAZ;

6. Acolhendo o despacho citado, o DRCOR determinou a redistribuição do inquérito para o signatário;

7. Iniciada a instrução na DELINST, observou-se que o procedimento instaurado na OAB/PB, por provocação de LANUSA DO MONTE RIBEIRO, para apuração da prática de assédio, não trazia nenhuma prova material ou testemunhal da ocorrência do crime citado, não havendo sequer o depoimento da vítima;

8. Foi determinada, então, a intimação da suposta vítima de assédio, para apresentar provas ou, pelo menos, fornecer dados que permitissem à Polícia Federal a busca de elementos que pudessem levar ao esclarecimento dos fatos alegados;

9. O termo de declarações de LANUSA DO MONTE se encontra nas fls. 50/51. No referido termo, foi dito "(...) *QUE ninguém nunca presenciou os assédios, porque a sala ficava de portas fechadas; QUE não há circuito de câmeras na OAB, em nenhuma dependência; QUE a declarante, também, nunca gravou em áudio ou vídeo nenhuma ocorrência de assédio; (...) QUE formalmente não indicou nenhuma testemunha no processo administrativo instaurado na OAB para apurar a denúncia de assédio; QUE tampouco prestou depoimento no referido processo, por não acreditar na lisura do mesmo, tendo optado por prestar as informações devidas à Polícia Civil; QUE muito embora não exista nenhuma testemunha presencial dos assédios, a declarante pode indicar algumas que tiveram conhecimento, de alguma forma, de fatos relativos ao caso; QUE MARIA AUGUSTA DE MARIZ MELO PORDEUS, por exemplo, não presenciou os assédios, mas presenciou o estado emocional da declarante quando esta relatou o assédio ocorrido no dia anterior; QUE como não possuía nenhuma prova do assédio e tinha conhecimento de que ELIANE ANDRADE,*



SR/DPF/PB
FI: 61
Rub: 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

telefonista da OAB, tinha sofrido assédio de FRANCISCO, a declarante também pediu para que ela testemunhasse, tendo ela se recusado por questões pessoais; QUE ANA MARQUES, cerimonialista da OAB, também seria indicada pela declarante como testemunha, mas pediu para que não fosse; QUE certa feita ANA notou que a declarante não estava mais se vestindo como normalmente se vestia e perguntou o que estava acontecendo; QUE ANA perguntou se FRANCISCO estava assediando a declarante, tendo esta confirmado; QUE ANA disse que já conhecia a fama de FRANCISCO e sabia que ele costumava assediar as mulheres; QUE por fim, a declarante afirma que a advogada EDITH CRISTINA, que inclusive a assessorou no início do processo, também relatou ter sido assediada por FRANCISCO, sem precisar a época; (...)";

10. As supostas testemunhas apontadas por LANUSA também foram ouvidas, conforme fls. 54, 56, 61 e 63;

11. ELIANE ANDRADE disse "(...)QUE nunca presenciou nem tem conhecimento de FRANCISCO DE ASSIS assediando nenhuma servidora da OAB; QUE também nunca foi assediada pelo mesmo; QUE nunca ouviu falar que FRANCISCO tivesse fama de assediador; QUE em 2016, LANUSA procurou a declarante dizendo ter sido assediada por FRANCISCO DE ASSIS e que tinha tomado conhecimento de que a declarante também teria sido assediada por ele; QUE LANUSA insistentemente queria que a declarante testemunhasse dizendo ter sido assediada por FRANCISCO DE ASSIS; (...)QUE a única coisa sobre assédio que falou para LANUSA foi sobre um convite que recebeu para jantar há 17 anos, de um advogado conselheiro federal já falecido; QUE LANUSA queria que a declarante dissesse ter sido assediada por um conselheiro federal e que este conselheiro era FRANCISCO DE ASSIS; QUE FRANCISCO DE ASSIS nunca foi conselheiro federal; (...)";

12. MARIA AUGUSTA disse que "(...)QUE sobre os supostos assédios praticados por FRANCISCO DE ASSIS contra LANUZA DO MONTE RIBEIRO, a declarante tem a dizer que não presenciou nenhuma atitude daquele nesse sentido; QUE o que soube a esse respeito foi relatado pela própria LANUZA à declarante; (...)";

13. ANA MARQUES disse que "(...)QUE nunca presenciou nem tem conhecimento de FRANCISCO DE ASSIS assediando nenhuma servidora da OAB; QUE nunca ouviu falar que FRANCISCO tivesse fama de assediador; QUE em 2016, salvo engano, LANUZA interfonou para a sala da declarante e pediu para que esta fosse até a sala dela, na Secretaria-Geral; QUE quando chegou lá, a declarante encontrou LANUZA chorando; QUE somente nesse momento soube, através da própria LANUZA, que esta estaria sendo supostamente assediada por FRANCISCO; (...)";

14. EDITH CRISTINA, por fim, disse que "(...)QUE nunca presenciou nem tem conhecimento de FRANCISCO DE ASSIS assediando nenhuma servidora da OAB; QUE nunca ouviu falar que FRANCISCO tivesse fama de assediador; (...) QUE ANA MARQUES, a declarante se prontificou a como tinha uma relação de proximidade com LANUSA, disse também ter sofrido assédio de ajudá-la e, na intenção de confortá-la, disse também ter sofrido assédio de FRANCISCO; (...)QUE esclarece que, na data da audiência de LANUSA no processo administrativo instaurado na OAB, a declarante perguntou sobre as provas que



SR/DPF/PB
Fl: 67
Rub: f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

LANUSA teria para apresentar no processo; QUE na oportunidade, LANUSA disse claramente à declarante que não houve assédio algum e que tinha feito a denúncia por na secretaria-geral; (...)"

15. Como visto, diante das informações prestadas pelas pessoas ouvidas nos autos, não foi possível comprovar o assédio alegado por LANUSA DO MONTE. Não há, de fato, nenhum indício de que tal assédio tenha ocorrido, pois tudo está embasado apenas nas declarações da suposta vítima;

16. A vítima, mesmo alegando ter sido o assédio uma conduta repetida em várias oportunidades, não produziu qualquer prova do fato, de nenhuma natureza, nem mesmo prova testemunhal;

17. Nesse sentido, não há mais linha de investigação possível para comprovar eventual ocorrência do crime de assédio, já que a única origem da informação é a própria vítima e todas as possibilidades por ela apresentadas foram esgotadas;

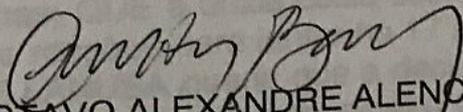
18. Resta, portanto, prosseguir nas investigações referentes aos crimes apontados no item 3, conforme descrito na portaria de instauração, retornando a atribuição da DELEFAZ para atuar no feito;

19. Diante do exposto, remetam-se os autos à DRCOR para redistribuição à DELEFAZ, para apuração dos crimes de calúnia, difamação, denúncia caluniosa e extorsão;

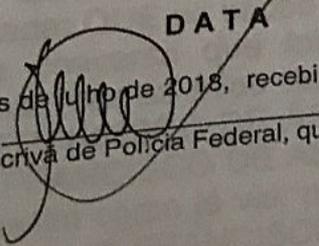
20. Antes, insiram-se nos autos os termos de declarações de ELIANE ANDRADE e EDITH CRISTINA e junte-se o requerimento de FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA;

21. Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 26 de julho de 2018.


GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2018, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu,  JANE KARINA FERREIRA MOTA DA CRUZ, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.